

FACULDADE DE MEDICINA DO ABC

MANTIDA PELA FUNDAÇÃO DO ABC



F M
ABC
CIÊNCIAS DA SAÚDE

Título I – Denominação, Finalidade, Sede, Duração e Funcionamento.

Capítulo I – Da Denominação

Capítulo II – Da Sede

Capítulo III – Das Finalidades

Capítulo IV – Da Duração

Título II – Patrimônio Social

Título III – Estrutura Organizacional

Capítulo I – Da Congregação

Capítulo II – Da Diretoria e do Núcleo Gestor

Seção I – Do Diretor e Vice-Diretor

Seção II – Do Núcleo Gestor

Capítulo III – Da Coordenação dos Cursos

Capítulo IV – Da Comissão Interna de Controle

Capítulo V – Dos Departamentos e Disciplinas

Capítulo VI – Dos Órgãos de Apoio

Título IV – Das Competências

Título V – Regime Financeiro

Título VI – Regime de Pessoal

Título VII – Da Estrutura Acadêmica

Capítulo I – Do Ensino

Capítulo II – Da Pesquisa

Capítulo III – Da Extensão

Título VIII – Do Regime Escolar e Didático dos Cursos de Graduação

Capítulo I – Do Calendário Acadêmico

Capítulo II – Do Ingresso nos Cursos de Graduação

Capítulo III – Das Matrículas

Seção I – Da Matrícula Inicial

Seção II – Das Rematrículas

Seção III – Do Trancamento de Matrícula

Seção IV – Do Cancelamento de Matrícula

Capítulo IV – Das Transferências

Capítulo V – Do Ensino e Dos Programas

Capítulo VI – Da Verificação Do Rendimento Acadêmico

Seção I – Da Disposição Geral

Seção II – Da Frequência

Seção III – Das Justificativas e Reposição de Faltas

Seção IV – Do Aproveitamento Acadêmico

Seção V – Da Vista e Revisão das Provas

Seção VI – Da Aprovação

Capítulo VII – Das Reprovações e Dependências

Título IX – Da Comunidade Acadêmica

Capítulo I – Da Constituição da Comunidade Acadêmica

Capítulo II – Do Corpo Docente

Seção I – Das Categorias Docentes

Seção II – Da Contratação

Seção III – Do Regime de Trabalho

Seção IV – Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente

Seção V – Do Desligamento

Capítulo III – Do Corpo Discente

Seção I – Da Constituição do Corpo Discente

Seção II – Dos Direitos e Deveres

Seção III – Da Representação Discente da Graduação

Seção IV – Das Organizações Discentes

Seção V – Da Monitoria

Capítulo IV – Do Corpo De Apoio Técnico-Administrativo

Título X – Do Regime Disciplinar

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Capítulo II – Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Docente

Capítulo III – Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Discente

Capítulo IV – Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Técnico

Administrativo

Título XI – Do Grau, Colação de Grau, Certificados e Título Honoríficos

Capítulo I – Do Grau e Colação de Grau

Capítulo II – Dos Diplomas e Certificados

Capítulo III – Dos Títulos Honoríficos

Título XII – Das Disposições Gerais e Transitórias

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Capítulo II – Das Disposições Transitórias

Título I – Denominação, Finalidade, Sede, Duração e Funcionamento.

Capítulo I – Da Denominação

Art. 1º - A Faculdade de Medicina do ABC - FMABC, registrada sob CNPJ 57.571.275/0007-98, caracteriza-se como instituição privada de Ensino Superior, tendo como sua criadora e mantenedora a Fundação do ABC - FUABC, instituição de caráter filantrópico, com sua atuação adstrita as áreas de educação e assistência a saúde, que se configura como pessoa jurídica de direito privado, registrada sob o CNPJ 57.571.275/0001-00.

§ Único - A Faculdade é a primeira mantida pela Fundação do ABC, tendo sido a Mantenedora instituída pelas leis ns. 2.695, de 24.5.1967 e 2.741, de 10.7.1967, do município de Santo André, 1.546, de 6.9.1967, do município de São Bernardo do Campo e 1.584, de 4.7.1967, do município de São Caetano do Sul, modificadas pelas leis ns. 2.905, de 1º.3.1968; 3.732, de 12.11.1971; 3.741, de 25.11.1971; 4.014, de 9.4.1973 e 5.725, de 16.7.1980, do Município de Santo André; 1.630, de 11.6.1968; 1.907, de 6.5.1971; 2.031, de 6.4.1973; 2.186, de 30.6.1975 e 2.415, de 31.7.1980, do Município de São Bernardo do Campo e 1.661, de 9.2.1968; 1.900, de 23.6.1971; 2.024, de 11.4.1973; 2.247, de 9.5.1975 e 2.623, de 11.7.1980, do Município de São Caetano do Sul, inscrito no registro Público da Comarca de Santo André, sob n. 825, de 6 de outubro de 1967, no Livro A-2, de pessoas jurídicas, às folhas 192 com a finalidade de criar e instalar a Faculdade de Medicina do ABC.

Art. 2º - A Faculdade de Medicina do ABC é regida pelo presente Regimento, pelo Estatuto da Fundação do ABC, pelas normas do Ministério da Educação e da legislação brasileira do ensino superior.

§ 1º - A Faculdade de Medicina do ABC é Instituição de Ensino Superior autorizada a funcionar pelo Decreto Federal n. 64.062, de 05 de fevereiro de 1969 e reconhecida pelo Decreto n. 76.850, de 17 de dezembro de 1975, publicado no Diário Oficial da União em 18 de dezembro de 1975.

§ 2º - A Faculdade de Medicina do ABC foi transferida do Sistema Federal de Ensino para o sistema estadual pelos Pareceres CFE n. 262/83 e CEE n. 1713/83, este último aprovado em 16 de novembro de 1983 e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 22 de novembro de 1983.

§ 3º - A Faculdade de Medicina do ABC migrou do sistema estadual para o Sistema Federal de Ensino em 17/07/2013, Processo Nº201117779 de acordo com as disposições do Art. 9º e 16º da Lei 9.394/1996, atendendo ao Edital SERES/MEC nº1, de 09 de agosto de 2011 e o Edital SERES/MEC nº1, de 14 de agosto de 2012 que regulamentam os procedimentos do “regime de migração de sistemas”, necessários ao cumprimento da legislação nacional pertinente, que definem a forma como as instituições de educação superior preponderantemente mantidas e/ou geridas pela iniciativa privada, atualmente sob o poder regulatório dos sistemas estaduais de ensino serão submetidas ao regramento federal.

Capítulo II – Da Sede

Art. 3º - A Faculdade de Medicina do ABC tem sede na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Avenida Príncipe de Gales, nº 821, Bairro Príncipe de Gales CEP 09060-650.

Capítulo III - Das Finalidades

Art. 4º - São objetivos da Faculdade:

- I. Ministrando ensino superior para a formação profissional em cursos da área de saúde e afins, em nível de graduação e pós-graduação;
- II. Promover ensino de qualidade por meio de atividades acadêmicas que desenvolvem os conhecimentos, as habilidades, as competências e as atitudes essenciais à formação humana e profissional;
- III. Fomentar ensino integrado à pesquisa e à extensão, num processo contínuo de construção e socialização de conhecimento;
- IV. Estimular a inserção permanente na comunidade local, integrando e procurando, com ela, solucionar os problemas existentes.
- V. Atuar como elemento de desenvolvimento e construção do saber, criando alternativas de soluções para os problemas postos pela sociedade, referenciando-se na ciência e tecnologia como fator de avanço e progresso da humanidade.
- VI. Promover a pesquisa para o desenvolvimento de conhecimentos e técnicas nos setores por ela abrangidos;

- VII. Prestar Serviços de Assistência à Saúde da comunidade, na gestão do cuidado, no âmbito ambulatorial, diagnóstico e terapêutico, hospitalar, preventiva, diretamente ou sob a forma de intermediação de serviços.
- VIII. Manter intercâmbio com instituições reconhecidas oficialmente no País e no Exterior, visando a atualização e o aperfeiçoamento da metodologia do ensino, da pesquisa e da aplicação de conhecimento;
- IX. Estimular a criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- X. Promover a divulgação de conhecimentos culturais científicos e técnicos através do ensino, pesquisa e publicações.

Capítulo IV – Da Duração

Art. 5º - A Faculdade de Medicina do ABC mantém suas atividades de forma ininterrupta desde 1969 e com prazo indeterminado para término. Sua duração obedece às normas da legislação vigente.

Título II - Patrimônio Social

Art. 6º - O Patrimônio da Faculdade de Medicina do ABC é constituído por:

- a) subvenções municipais, estaduais e federais;
- b) cessão ou permissão de uso de imóveis, doações e legados;
- c) auxílio de particulares, de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) bens que vier a adquirir a qualquer título;
- e) rendas que auferir em suas atividades.

Título III - Estrutura Organizacional

Art. 7º - São órgãos deliberativos superiores da Faculdade de Medicina do ABC:

- a) Congregação;
- b) Diretoria;
- c) Coordenação de Graduação;
- d) Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação;
- e) Coordenação de Extensão;
- f) Coordenação Administrativa Financeira.

§ Único - São órgãos de assessoria aos órgãos deliberativos superiores:

- a) Comissão Interna de Controle - assessoria à Congregação;
- b) Núcleo Gestor – assessoria à Diretoria;
- c) Câmara de Graduação – assessoria à Coordenação de Graduação;
- d) Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação – assessoria à Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação.

Capítulo I – Da Congregação

Art. 8º - A Congregação é o órgão superior para a supervisão do ensino, da pesquisa e da extensão sendo constituída dos seguintes elementos, com direito a voz e voto:

- I. Diretor, seu presidente nato;
- II. Chefes de Departamento dos Cursos de Graduação;
- III. 1 (um) representante de cada Curso de Graduação que não possui departamento;
- IV. 4 (quatro) representantes dos Professores Titulares;
- V. 3 (três) representantes dos Professores Assistentes e Adjuntos;

- VI. 3 (três) representantes dos Professores Auxiliares;
- VII.1 (um) representante da Associação dos Docentes;
- VIII. 2 (dois) representantes discentes dos Cursos de Graduação em período integral;
- IX. 2 (dois) representantes discentes dos Cursos de Graduação em período matutino e vespertino;
- X. 2 (dois) representantes discentes dos Cursos de Graduação em período noturno;
- XI. 1 (um) representante dos residentes;
- XII.1 (um) representante da Associação dos Funcionários;
- XIII. 1 (um) representante da Comunidade;
- XIV. 2 (dois) representantes da Fundação do ABC;
- XV. 1 (um) representante da Associação dos Ex-Alunos.

§ 1º - As normas para a composição da Congregação estão descritas em regulamento próprio.

§ 2º - Cada membro da Congregação poderá representar apenas uma categoria com direito a voto.

§ 3º - Cada membro da Congregação deverá ter um suplente.

§ 4º - Os membros do corpo docente da Instituição ocuparão pelo menos 70% da composição da Congregação.

§ 5º - Os membros docentes terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

§ 6º - Os representantes discentes serão eleitos pelos seus pares e terão mandato de um ano, permitida uma recondução consecutiva.

§ 7º - As representações da Associação de Docentes e Funcionários serão indicadas pelas respectivas Associações, com mandato de 2 anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 8º - A representação da comunidade será indicada pelo Conselho Municipal de Saúde do Município que estiver na Presidência da Curadoria e terá mandato de um ano, permitida uma recondução consecutiva.

§ 9º - Participarão da Congregação com direito a voz, porém sem direito a voto: o Vice-Diretor, Coordenador da Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, Coordenador da Graduação, Coordenador da Extensão, Coordenador Administrativo-Financeiro e os Coordenadores de Curso e os Coordenadores da Comissão de Residência.

§ 10º - Poderão participar da Congregação com direito a voz, porém sem direito a voto: os Diretores Técnicos dos Hospitais de Ensino da Fundação do ABC, diretor do Centro de Saúde Escola, um representante discente de cada curso de graduação.

Art. 9º - A Congregação deverá se reunir:

- I. Em sessão solene, independente de quórum, para fins de Colação de Grau;
- II. Em sessão ordinária mensal;
- III. Em sessão extraordinária, sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou de, no mínimo, 1/3 de seus membros.

§ 1º - O quórum para instalação da reunião da Congregação é, em primeira chamada, de, no mínimo, dois terços de seus integrantes; e, em segunda chamada, com intervalo de trinta minutos, de metade mais um de seus membros.

§ 2º - As convocações e as respectivas pautas para as reuniões da Congregação deverão ser enviadas com antecedência mínima de 72 horas.

§ 3º - Será obrigatório o comparecimento às reuniões da Congregação.

§ 4º - Perderá o mandato o representante da Congregação que faltar a três sessões ordinárias ou extraordinárias no período de doze meses, com ou sem justificativas.

§ 5º - O representante que perder o mandato nos termos do parágrafo 4º ficará impedido de postular a candidatura no biênio seguinte.

§ 6º - Terão direito a voto todos os membros da Congregação, constantes do Ar. 8º, cabendo ao Diretor, como Presidente, o voto de qualidade. É proibido o voto por procuração.

§ 7º - A Congregação somente poderá deliberar com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 8º - A alteração de regimento deverá ser aprovada por 2/3 dos integrantes com direito a voto.

§ 9º - As sessões serão gravadas em áudio na íntegra e serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os presentes, após sua aprovação. Terão acesso ao áudio apenas os membros da Congregação. A Ata deverá ser aprovada na reunião ordinária subsequente, tornando-se documento de domínio público.

§ 10º - A ausência deverá ser comunicada com antecedência mínima de 24 horas da data da reunião, por e-mail ou declaração de próprio punho, direcionados à Diretoria da FMABC. Fica o mesmo responsável por comunicar sua ausência e solicitar a presença de seu respectivo suplente.

Capítulo II – Da Diretoria e do Núcleo Gestor

Art. 10 - A Diretoria é composta pelo Diretor e Vice-Diretor e tem por função coordenar, fiscalizar, superintender e responder por todos os atos administrativos e econômico-financeiros de sua competência e por todas as atividades didático-pedagógicas da Faculdade.

§ **Único** - No caso de vacância dos cargos do Diretor e Vice-Diretor será promovida nova eleição e nomeação no prazo de 60 dias em conformidade com o **Art. 12**.

Seção I – Do Diretor e Vice-Diretor

Art. 11 - O Diretor e o Vice-Diretor serão docentes efetivos da Faculdade de Medicina do ABC portadores do Título de Doutor obtido em curso devidamente credenciado que serão escolhidos pela Congregação e nomeados pela mantenedora.

§ **1º** - É vedada a nomeação de docentes para a composição da Diretoria da Faculdade de Medicina do ABC que figurem como sócios, acionistas ou detenham poderes de administração, gerência ou similar em empresas que já sejam ou que vierem a ser fornecedoras de bens ou serviços à Faculdade de Medicina do ABC e sua mantenedora, estendendo esta vedação, caso o sócio, acionista, administrador, gerente ou diretor da empresa seja seu cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau em linha reta colateral ou por afinidade.

§ **2º** - Na vigência de seu mandato, o diretor não poderá exercer nenhum outro cargo, dentro ou fora da Instituição, no qual haja conflito de interesses com suas atribuições de diretor.

§ 3º - O Diretor deverá informar obrigatoriamente à Congregação todas as suas atividades já no momento da posse, bem como, cada nova função adquirida durante o mandato.

Art. 12 – A eleição do Diretor e Vice-Diretor será feita por meio de votação de chapas pelos membros da Congregação.

§ 1º - A Congregação escolherá uma Comissão de Eleição constituída por dois docentes, um discente e um funcionário, todos não votantes, que serão responsáveis pela inscrição das chapas, fiscalização do processo eleitoral e a apuração da votação.

§ 2º - O prazo máximo de inscrição de chapas será o último dia útil de mês de setembro do último ano do mandato do Diretor em exercício e a eleição será realizada na última sexta-feira útil do mês de outubro.

§ 3º - A votação será em uma Reunião Extraordinária da Congregação que deverá ter pauta única e quórum mínimo de 3/4 de seus membros votantes em 1ª chamada e, após 30 minutos, em 2ª chamada. Não havendo quórum, a reunião será remarcada.

§ 4º - O voto será secreto.

§ 5º - Cada membro com direito a voto escolherá uma única chapa.

§ 6º - Será eleita a chapa que atingir maioria simples dos votos. Caso nenhuma chapa atinja a maioria simples, na mesma reunião haverá segundo turno de votação entre os dois mais votados.

§ 7º - A chapa eleita será enviada à FUABC para ser referendada.

§ 8º - A posse do Diretor e Vice-Diretor ocorrerá no 1º dia útil do calendário escolar, do ano subsequente à eleição, e seu mandato será de 4 (quatro) anos.

§ 9º - Será permitida uma única recondução ao cargo por eleição desde que referendada pela congregação após aprovação do relatório da comissão interna de controle da instituição; subsequente à eleição, e seu mandato será de 4 (quatro) anos.

Seção II – Do Núcleo Gestor

Art. 13 – O Núcleo Gestor é constituído pelo Diretor, Vice-Diretor, Coordenador Administrativo-Financeiro, Coordenador de Graduação, Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação; Coordenador da Extensão, e tem por função prestar assessoria à Diretoria.

Art. 14 - Os Coordenadores participantes do Núcleo Gestor serão indicados pelo Diretor e comunicados à Congregação.

§ 1º - O Coordenador Administrativo-Financeiro deverá ser profissional com nível superior e ter experiência administrativa e financeira, comprovada por currículo.

§ 2º - O Coordenador de Graduação; o Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação; e o Coordenador da Extensão deverão ser docentes efetivos da FMABC com título de doutor obtido em curso devidamente credenciado e com experiência na área designada.

Capítulo III – Da Coordenação dos Cursos

Art. 15 - A Coordenação de Curso seguirá a indicação do Diretor, com aval da Congregação.

Art. 16 - Recairá a escolha em profissional graduado na respectiva área de atuação, preferencialmente atendendo aos critérios de excelência do Ministério da Educação.

§ 1º - Caberá ao Coordenador a escolha de um Vice-Coordenador, com aval da Direção/Congregação.

§ 2º - O mandato do Coordenador será de 4 anos, permitida a recondução, com aval da Congregação.

Capítulo IV – Da Comissão Interna de Controle

Art. 17 - A Comissão Interna de Controle é o órgão de controle interno da Faculdade de Medicina do ABC, com Regulamento próprio, e será constituída pelo presidente da Associação dos Docentes, presidente da Associação dos Funcionários e um representante eleito entre os membros discentes da Congregação.

Capítulo V – Dos Departamentos e Disciplinas

Art. 18 - O Departamento é a unidade responsável pela organização didática, científica e administrativa de suas respectivas Disciplinas.

Parágrafo Único - Compõem os Departamentos as Disciplinas das áreas dos currículos dos cursos de graduação ministrados, agregados por maior afinidade pedagógica.

Art. 19 - Cada Departamento é regido por Regimento próprio aprovado pela Congregação.

Art. 20 - O Departamento é constituído por:

I. Pessoal docente das disciplinas que o compõem;

II. Representação discente indicado pelo Diretório Acadêmico;

III. Representação dos médicos residentes, quando pertinente.

Art. 21 - Cada Departamento formará um conselho com os representantes designados no Art. 20, por meio de eleição direta dos membros do Departamento.

§ 1º - Cada Departamento terá um Chefe e respectivo suplente escolhido mediante eleição direta realizada no âmbito do respectivo Departamento e referendado pela Congregação.

§ 2º - A posse do Chefe do departamento e seu respectivo suplente ocorrerá na primeira reunião da Egrégia Congregação, do ano subsequente à eleição, e seu mandato será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º - A representação discente terá mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 22 - O Departamento reunir-se-á no mínimo no início de cada semestre letivo e extraordinariamente, sempre que necessário, a critério do Chefe ou por convocação de 1/3 de seus membros, e também por solicitação da Direção, Coordenação de curso ou da Congregação.

Art. 23 - As Disciplinas terão um Titular, obrigatoriamente, com título de Doutor, sendo sua admissão feita mediante Concurso de Provas e Títulos.

§ Único - Na ausência de Titular, a Diretoria indicará um dos professores da disciplina para substituir a função do mesmo, como regente, até a realização de concurso para suprimimento do cargo, obrigatoriamente no prazo de 02 (dois) anos.

Capítulo VI – Dos Órgãos de Apoio

Art. 24 - São órgãos de apoio à Diretoria e ao Núcleo Gestor:

- I. Secretaria Acadêmica;
- II. CADIP (Centro de Aprendizagem, Documentação, Informação e Pesquisa);
- III. Câmara de Graduação;
- IV. Câmara de Extensão;
- V. Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação;
- VI. COREME (Comissão de Residência Médica);
- VII. COREMU (Comissão de Residência Multiprofissional);
- VIII. Comissão de Laboratório de Análises Clínicas e Anatomia Patológica;
- IX. Procuradoria Institucional;
- X. Assessoria para Financiamento Estudantil;
- XI. Ouvidoria.

Art. 25 - São órgãos de apoio independentes com suporte administrativo da Faculdade de Medicina do ABC:

- I. CEP (Comitê de Ética em Pesquisa)
- II. CEUA (Comissão de Ética em Utilização Animal)
- III. CEM (Comissão de Ética Médica)
- IV. CPA (Comissão Própria de Avaliação).

Art. 26 - Todos os Órgãos de Apoio terão regulamentos próprios aprovados pela Congregação ou pelo respectivo órgão superior nos casos regulamentados por legislação própria.

Art. 27 - A Secretaria Acadêmica é responsável por todo o expediente acadêmico, devendo manter sob sua guarda e responsabilidade livros especiais para registros, termos, inscrições, prontuários de discentes e assentamentos.

Art. 28 - O CADIP (Centro de Aprendizagem, Documentação, Informação e Pesquisa) é responsável pelo funcionamento da biblioteca, manutenção e atualização do acervo, suporte à comunidade acadêmica no acesso às bases de dados científicos, normatização da produção acadêmica da Faculdade de Medicina do ABC e garantir a preservação da memória institucional.

§ **Único** – O CADIP terá como responsável um Bacharel em Biblioteconomia devidamente registrado no Conselho de Classe.

Art. 29 – A Câmara de Graduação é um órgão administrativo de apoio à Coordenação de Graduação, composta pelo Coordenador de Graduação, Coordenadores de Curso, Procurador Institucional, Secretário Acadêmico e assessorado pelos seguintes núcleos técnicos:

- I. Núcleo de Avaliação Acadêmica
- II. Núcleo de Recepção Discente
- III. Núcleo de Capacitação e Desenvolvimento Docente
- IV. Núcleo de Documentação
- V. Núcleo de Egressos
- VI. Núcleo de Nivelamento
- VII. Núcleo de Apoio Psicopedagógico

VIII. Núcleo do Bem-Estar do Discente

IX. Núcleo de Acessibilidade.

§ 1º - Poderão ser criados outros núcleos de acordo com as necessidades institucionais.

§ 2º - Cada Núcleo deverá ter o seu regulamento próprio aprovado pela Câmara de Graduação e Congregação.

Art. 30 – A Câmara de Extensão é um órgão administrativo de apoio à Coordenação de Extensão cuja finalidade é articular e apoiar as ações de Extensão da FMABC em consonância com o Plano Nacional de Extensão, bem como a mobilidade acadêmica.

Art. 31 – A Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação da FMABC é um órgão administrativo de apoio à Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação responsável pelas seguintes áreas: stricto sensu (mestrado e doutorado), lato sensu, iniciação científica, pesquisa clínica, residência médica, residência multiprofissional, pós-doutoramento e livre docência.

Art. 32 – A Comissão de Residência Médica – COREME, têm como responsabilidade todos os assuntos relacionados à Residência Médica, desde o concurso de ingresso, até o final da especialização dos residentes.

Art. 33 – A Comissão de Residência Multiprofissional – COREMU têm como objetivo elaborar programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de

Saúde - SUS e que atendam às necessidades socioepidemiológicas da população das setes cidades da região do grande ABC.

Art. 34 – A Procuradoria Institucional é o órgão responsável pelas informações institucionais enviadas ao Sistema Federal de Educação e acompanhamento de todos os atos regulatórios.

Art. 35 – A Assessoria para Financiamento Estudantil é o órgão responsável pela oferta de bolsas sociais institucionais e gestão e fiscalização de bolsas de programas governamentais e parcerias com outras organizações privadas ou públicas, devendo acompanhar e fiscalizar todos os processos.

Art. 36 - A Ouvidoria é um órgão de atendimento à comunidade interna e externa com atribuições de ouvir e encaminhar reclamações, críticas, sugestões, solicitações e dúvidas; acompanhar as providências e informar as decisões ao público.

Art. 37 – O Comitê de Ética em Pesquisa – CEP tratará da ética em pesquisa e obedecerá às normas do Comitê Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP.

Art. 38 – A Comissão da Ética Médica – CEM tratará dos aspectos éticos relacionados aos profissionais médicos e obedecerá às recomendações do Conselho Regional de Medicina – CREMESP.

Art. 39 – A Comissão de Ética em Utilização Animal – CEUA tratará da ética na utilização de animais em qualquer projeto de pesquisa desenvolvido na Faculdade de Medicina do ABC.

§ 1º - A utilização de animais nestes casos deverá estar de acordo com a regulamentação do Conselho Nacional de Controle de Experimentação em Animal – CONCEA, regido pelo Ministério da Ciência e Tecnologia.

§ 2º - O uso de animais vivos é proibido em todos os cursos de graduação da FMABC.

Art. 40 - A Comissão Própria de Avaliação – CPA da FMABC é responsável por conduzir os processos de avaliação internos da instituição, bem como de sistematizar e prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

§ Único - A CPA tem atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados da FMABC.

Art. 41 – A Comissão de Laboratório de Análises Clínicas e Anatomia Patológica tem como objetivo coordenar as atividades de exames de análises clínicas e de anatomia patológica realizados em decorrência de convênios firmados entre a faculdade e serviços de saúde.

Título IV – Das Competências

Art. 42 - São atribuições da Congregação:

- I. Eleger Diretor e respectivo Vice e encaminhar à Mantenedora os nomes dos eleitos;

- II. Avaliar a necessidade e aprovar a criação, extinção e alteração do número de vagas dos cursos de graduação e pós-graduação, observada a legislação vigente, submetendo seu parecer aos órgãos competentes da Faculdade e da Mantenedora;
- III. Aprovar a concessão de títulos e prêmios acadêmicos;
- IV. Aprovar os Regulamentos dos Cursos de Graduação, Pós-Graduação lato e stricto sensu, observada a legislação vigente;
- V. Aprovar cursos de extensão e difusão cultural apresentados pelo Coordenador de Extensão;
- VI. Aprovar os currículos e os projetos pedagógicos dos cursos de graduação;
- VII. Aprovar todos os Regulamentos das Comissões, Câmaras, Departamentos e Órgãos da FMABC;
- VIII. Aprovar as propostas orçamentárias e as prestações de contas da Instituição;
- IX. Aprovar convênios de intercâmbio com entidades congêneres e instituições de caráter público ou privado;
- X. Aprovar o quadro geral de funcionários da FMABC;
- XI. Monitorar a conduta dos indicados aos cargos de confiança da FMABC;
- XII. Apreciar solicitações de afastamento de docente com vencimentos, no caso de período superior a 30 dias.
- XIII. Propor e aprovar as propostas de alteração deste Regimento, ouvida a Mantenedora;

XIV. Exercer todas as atribuições de sua competência como órgão colegiado de maior hierarquia da Faculdade, e praticar os atos previstos na legislação da Educação Superior, neste Regimento, no Estatuto da Mantenedora.

Art. 43 - Compete ao Diretor da Faculdade de Medicina do ABC:

- I. Representar a Faculdade em todos os eventos e atividades;
- II. Coordenar, fiscalizar e superintender as atividades didático-pedagógicas, científicas e culturais da Faculdade promovidas dentro e fora dela.
- III. Coordenar, superintender e fiscalizar todos os atos administrativos de competência da Diretoria;
- IV. Coordenar, superintender e fiscalizar todos os atos econômico-financeiros da Coordenação Administrativa-Financeira dos Centros de Custos dos Cursos da Faculdade, dos Centros de Estudos e serviços do campus oferecidos pela instituição.
- V. Submeter anualmente à Diretoria da Mantenedora para apreciação, a proposta orçamentária da Faculdade;
- VI. Convocar e presidir as reuniões da Congregação;
- VII. Conferir grau;
- VIII. Assinar diplomas, certificados e outros documentos expedidos pela Faculdade;
- IX. Aprovar e deferir matrículas e transferências;
- X. Fazer cumprir o calendário escolar, os horários de aulas, os programas das disciplinas e a respectiva carga horária anual ;

- XI. Velar pela fiel execução do regime didático-pedagógico-assistencial e propor medidas concernentes à melhoria do ensino, pesquisa e extensão;
- XII. Encaminhar à Congregação pedido de abertura de concursos de docentes, por solicitação do responsável pela Disciplina após aprovação do respectivo Departamento referendado pelo Coordenador do Curso/Núcleo Docente Estruturante/Colegiado de Curso;
- XIII. Constituir Comissões para atividades socioculturais e científicas da Faculdade;
- XIV. Exercer outras atividades previstas neste Regimento;
- XV. Caberá ao Diretor a nomeação dos cargos do Núcleo Gestor, Secretária Acadêmica, Coordenadores de Cursos, Procuradoria Institucional, Ouvidoria e Assessoria para Financiamento Estudantil e comunicar as indicações à Congregação;
- XVI. Autorizar a realização de todos os projetos de pesquisa propostos após análise da Coordenação Administrativa-Financeira

Art. 44 - Compete ao Vice-Diretor:

- I. Substituir o Diretor nas suas ausências ou impedimentos, quando devidamente oficiado;
- II. Cumprir e desenvolver atividades que lhe forem delegadas pelo Diretor;
- III. Participar das reuniões da Congregação, sem direito a voto, com direito a voz;
- IV. Completar o mandato do Diretor em caso de seu impedimento definitivo.

Art. 45 - Compete à Coordenação Administrativa-Financeira:

- I. Coordenar, superintender e fiscalizar todos os atos administrativos da sua competência;
- II. Coordenar, superintender e fiscalizar todos os atos econômico-financeiros dos Centros de Custos dos Cursos da Faculdade, dos Centros de Estudos e dos serviços do campus oferecidos pela instituição;
- III. Coordenar os Setores: Financeiro, Contabilidade, Pessoal, Compras, Comunicação, Tecnologia de Informação, Assessoria para Financiamento Estudantil e serviços do campus;
- IV. Prestar contas da execução orçamentária aos órgãos colegiados da Faculdade de Medicina do ABC e da Mantenedora, sempre que solicitado.
- V. Verificar a viabilidade administrativa-financeira de todos os projetos de pesquisa propostos e submeter para autorização do Diretor

Art. 46 - Compete a Comissão Interna de Controle:

- I. Verificar a exatidão e fidedignidade dos dados contábeis, promovendo a eficiência operacional e assegurando o cumprimento das políticas e normas da Faculdade de Medicina.
- II. Avaliar e encaminhar à Congregação o relatório de atividades desenvolvidas do exercício anterior até o final do mês de março do ano vigente.

Art. 47 - Compete ao Coordenador de Graduação:

- I. Interagir com todos os coordenadores dos diversos cursos de graduação;
- II. Padronizar as políticas institucionais de gestão acadêmica;

- III. Acompanhar a execução dos projetos pedagógicos de cursos;
- IV. Avaliar o processo de ensino-aprendizagem;
- V. Fazer a interface dos cursos perante a Congregação;
- VI. Coordenar a Câmara de Graduação.

Art. 48 – Compete ao Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação:

- I. Criar, regulamentar e supervisionar todos os cursos de lato e stricto sensu, capacitação e educação permanente.
- II. Coordenar e supervisionar laboratórios experimentais;
- III. Coordenar e supervisionar a pesquisa clínica;
- IV. Buscar cooperação com instituições estrangeiras;
- V. Registrar todos os projetos de pesquisa propostos e submeter para análise da Coordenação Administrativa-Financeira
- VI. Elaborar estratégias para o desenvolvimento da pesquisa;
- VII. Estimular a conversão dos resultados das pesquisas em inovações tecnológicas;
- VIII. Coordenar a Câmara de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação.

Art. 49 - Compete ao Coordenador de Extensão

- I. Orientar e articular a Atividade Assistencial e a prestação de serviços;
- II. Promover a educação e incentivar a integração comunitária por meio de projetos de extensão.
- III. Coordenar a Câmara de Extensão

Art. 50 - Compete ao Coordenador de Curso:

- I. Organizar e presidir o Núcleo Docente Estruturante (NDE) e o Colegiado de curso;
- II. Elaborar e atualizar juntamente com NDE o Projeto Pedagógico de Curso;
- III. Representar o curso na Congregação;
- IV. Garantir a integração horizontal e vertical dos conteúdos do curso;
- V. Favorecer e implementar os espaços de reflexão e discussão para as adequações e reformulações que se fizerem necessárias;
- VI. Promover a capacitação e desenvolvimento docente, quanto ao conhecimento da legislação, estratégias educacionais inovadoras, integração ensino-serviço e inserção da graduação na rede SUS;
- VII. Discutir estratégias e recursos para auxiliar o exercício profissional;
- VIII. Acompanhar as atividades didático-pedagógicas garantindo a indissociabilidade do tripé ensino, pesquisa e extensão;
- IX. Receber e revisar os planos de ensino das disciplinas do curso;
- X. Fazer cumprir o calendário acadêmico, programas, matriz curricular e cargas horárias.
- XI. Propor mecanismos de avaliação permanente do Curso sob sua Coordenação.
- XII. Encaminhar proposta de ampliação do corpo docente e investimento em infraestrutura, para o exercício seguinte acompanhada da justificativa dos planos de trabalho correspondentes e da ata de aprovação do Colegiado de Curso.
- XIII. Elaborar relatório anual de atividades do curso e encaminhar ao coordenador da câmara de graduação, extensão, pós-graduação e diretoria.

- XIV. Elaborar o regulamento do curso e manuais acadêmicos e encaminhar à câmara de graduação.
- XV. Elaborar as atas das reuniões do NDE e do Colegiado do Curso, submeter à aprovação e encaminhar as atas aprovadas e assinadas à câmara de graduação;
- XVI. Acompanhar e participar de todos os processos de avaliação interna e externa do curso.
- XVII. Escolher e aplicar medidas disciplinares aprovadas pelo colegiado do curso.

Art. 51 - Compete à Secretaria Acadêmica da FMABC:

- I. Dirigir a Secretaria, cuidando para que haja distribuição equitativa das incumbências pertinentes;
- II. Expedir diplomas e certificados;
- III. Administrar e fiscalizar os fluxos acadêmicos determinados pela Câmara de Graduação e pela Comissão de Extensão;
- IV. Assinar juntamente com o Diretor, diplomas e demais documentos acadêmicos;
- V. Organizar os assentamentos e registros acadêmicos, mantendo-os atualizados, observando a Legislação vigente;
- VI. Elaborar o calendário escolar;
- VII. Organizar os quadros de horários de aulas, provas, exames, ouvidas as Coordenações dos Cursos, e após aprovação do Diretor, divulgar com a necessária antecedência;
- VIII. Arquivar e preservar documentos sob sua responsabilidade;

- IX. Publicar regularmente informações sobre aproveitamento, frequência e outros avisos para o conhecimento do corpo discente e docente;
- X. Publicar editais referentes ao processo seletivo, matrículas e outros comunicados, a critério da Direção da Faculdade;
- XI. Manter-se atualizada quanto à legislação, resoluções e portarias do ensino superior; encaminhando à Câmara de Graduação para ciência e discussão.

Art. 52 - São atribuições do Conselho do Departamento:

- I. Incentivar o desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão das disciplinas que o compõem;
- II. Promover a capacitação e desenvolvimento docente;
- III. Incentivar o desenvolvimento didático pedagógico, de pesquisa e da carreira acadêmica;
- IV. Apreciar os conteúdos programáticos e planos de ensino a serem encaminhados aos respectivos coordenadores de curso;
- V. Avaliar e encaminhar à Coordenação de Curso as solicitações de concessão de título da categoria profissional assistente;
- VI. Manifestar-se sempre que solicitado pela Direção, Congregação e Coordenação de cursos.

Art. 53 - Ao Chefe do Departamento compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Departamento;
- II. Encaminhar por escrito, as propostas e decisões que devam ser apreciadas pela Coordenação de Cursos;

- III. Elaborar com os demais membros, normas e rotinas do Departamento para apreciação da Coordenação de cursos;
- IV. Supervisionar a execução das atividades didáticas do Departamento, visando qualidade e eficiência;
- V. Representar e defender todas as decisões do Departamento junto à Congregação da Faculdade de Medicina do ABC;
- VI. Informar mensalmente os membros do Departamento sobre assuntos discutidos e decisões tomadas na Congregação da Faculdade de Medicina do ABC.

Título V – Regime Financeiro

Art. 54 - A Faculdade de Medicina do ABC manterá sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

§ Único - A movimentação financeira da Faculdade de Medicina do ABC será por meio de cheque nominal ou outro meio legal, com a assinatura de no mínimo dois dirigentes, os quais receberão essa delegação de atribuição da Diretoria da Fundação do ABC, com aprovação do Conselho Curador, por meio de Resolução.

Art. 55 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 56 - A prestação de contas da Faculdade de Medicina do ABC será submetida à aprovação da Congregação até o final de abril, posteriormente encaminhada para o Conselho de Curadores da FUABC, com o parecer prévio da Comissão Interna de Controle.

Art. 57 - Da prestação de contas constarão, além de outros, os seguintes documentos:

- I. Demonstrações financeiras a seguir:
 - a. Balanço Patrimonial;
 - b. Demonstração do superávit ou déficit;
 - c. Demonstrações do fluxo de caixa;
 - d. Demonstração das mutações patrimoniais;
 - e. Notas explicativas;
 - f. Quadro comparativo entre receitas e despesas previstas e receitas e despesas arrecadadas;
- II. Quadro comparativo entre a despesa prevista e a despesa realizada.

Art. 58 - Até o final de setembro a Diretoria submeterá à apreciação da Congregação a proposta orçamentária para o exercício seguinte, especificando as despesas correntes e as despesas de capital, com o parecer da Comissão Interna de Controle.

§ Único – A proposta orçamentária será acompanhada da justificação dos planos de trabalho correspondentes.

Art. 59 - O orçamento obedecerá aos princípios de anualidade, unidade e universalidade.

Art. 60 - Os recursos obtidos junto às esferas federal, estadual e municipal e outras instituições, serão destinados, conforme proposta da Diretoria, aprovada pela Congregação e referendada pelo Conselho de Curadores da FUABC, às finalidades expressas nos respectivos contratos.

Título VI – Regime de Pessoal

Art. 61 - Os contratos de pessoal celebrados pela Faculdade de Medicina do ABC serão regulados pela Legislação Trabalhista contida nas Consolidações das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 62 - O processo de admissão será por meio de concurso público, dentro dos limites do quadro de pessoal aprovado pelo Conselho de Curadores da FUABC.

§ 1º - Em casos emergenciais e de substituição temporária será permitida a contratação por prazo determinado, sem a realização de concurso.

§ 2º - No caso de Concurso para Docente, a abertura de vagas deverá ser aprovada pela Congregação.

Art. 63 - Os processos de contratação, reajustes e rescisão de contratos se darão em conformidade com a CLT, respeitados os dissídios das diferentes categorias profissionais.

§ Único: Em casos de substituição e de necessidade os contratos serão realizados mediante processo seletivo ou por prazo determinado

Art. 64 – O regime de trabalho obedecerá ao plano de carreira vigente.

Título VII - Da Estrutura Acadêmica

Capítulo I – Do Ensino

Art. 65 - A Faculdade de Medicina desenvolverá as seguintes categorias de cursos na área de Ciências da Saúde e afins:

- I. Cursos de graduação;
- II. Cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*;
- III. Cursos de extensão

Art. 66 – Os Cursos de Graduação obedecerão aos seus respectivos Projetos Pedagógicos de Curso e à legislação vigente.

Art. 67 - Os Cursos de Graduação e Pós-Graduação (*lato e stricto sensu*) e de extensão terão regulamentos específicos, obedecida a legislação vigente.

Art. 68 - Para obtenção de grau em cursos de graduação serão obrigatórios:

- I. Aprovação em todas as disciplinas do currículo;
- II. Cumprimento de carga horária e todas as exigências estabelecidas nos Projetos Pedagógicos de Curso e Regulamentos específicos.

Art. 69 - A faculdade ministrará seus cursos nos períodos integral e parcial (matutino, vespertino ou noturno).

§ **Único**: Durante a realização do curso poderá existir mudança do período letivo determinado na matrícula inicial, por necessidades acadêmicas e administrativas da instituição, em conformidade com o contrato de prestação de serviços educacionais.

Capítulo II – Da Pesquisa

Art. 70 - As pesquisas na Instituição deverão ser vinculadas a linhas de pesquisa cadastradas na Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação.

§ **1º** - As propostas de pesquisas estarão sujeitas à apreciação e aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa e Comitê de Ética em Utilização Animal, quando necessário.

§ **2º** - Todos os projetos de pesquisa deverão ser encaminhados à Direção para controle administrativo e financeiro, antes de serem iniciados.

Art. 71 – Os docentes pesquisadores deverão divulgar e registrar os produtos de suas pesquisas (artigos publicados, resumos apresentados em congresso, livros e patentes) em seu relatório anual.

Capítulo III – Da Extensão

Art. 72 - As atividades de extensão compreendem a formação continuada (cursos de atualização e aprimoramento), práticas profissionalizantes, assistência, assessoria, consultoria, prestação de serviço especializado, internacionalização (intercâmbio), atividades culturais, empreendedorismo, responsabilidade social e de divulgação (cursos de difusão, projetos e outros).

Art. 73 – As atividades de extensão deverão obedecer ao regulamento da Câmara de Extensão.

Art. 74 – Os organizadores de eventos de extensão deverão divulgar e registrar as atividades realizadas para a Câmara de Extensão e no relatório final anual.

Título VIII – Do Regime Escolar e Didático dos Cursos de Graduação

Capítulo I – Do Calendário Acadêmico

Art. 75 - O Calendário Acadêmico será elaborado pela Secretaria Acadêmica, seguindo a orientação da Direção da Faculdade e ouvidos o Coordenador de Graduação, de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação e os Coordenadores de Cursos, obedecerá a legislação vigente, devendo prever os períodos letivos, os exames, e deverá ser submetido à Congregação até o mês de novembro do ano anterior.

Art. 76 – O ano letivo tem duração de, no mínimo, 200 dias, excluídos os dias reservados aos exames finais, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º – Cada semestre terá no mínimo 100 dias letivos.

§ 2º – O período letivo deverá ser prorrogado tantos dias quantos forem necessários nos casos previstos na legislação vigente.

Capítulo II – Do Ingresso nos Cursos de Graduação

Art. 77 – O Ingresso dos Cursos de Graduação será por meio de Processo Seletivo e por programas governamentais estabelecidos por lei.

Art. 78 - O Processo Seletivo será promovido pela Instituição e tem por objetivo:

- I. Avaliar os conhecimentos dos candidatos;
- II. Classificar os candidatos dentro dos limites de vagas fixados em Edital de acordo com a legislação vigente.

§ Único - O Processo Seletivo será aberto a candidatos com escolarização completa de ensino médio ou equivalente, de Instituição de Ensino credenciada na respectiva Delegacia Regional de Ensino.

Art. 79 - O Processo Seletivo será realizado por entidade especializada, de reconhecida idoneidade, aprovada pela Congregação.

§ Único – A FMABC tornará público, antes de cada processo seletivo, o catálogo de curso (programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação), que será elaborado pela Coordenação do Curso, aprovado pela Diretoria.

Art. 80 – A Faculdade poderá realizar processo seletivo complementar para oferta das vagas remanescentes.

Capítulo III – Das Matrículas

Art. 81 - A matrícula será efetuada semestralmente em todos os Cursos.

Art. 82 - Os prazos para matrícula serão determinados pela Direção e divulgados oficialmente pela Faculdade de Medicina do ABC.

Seção I – Da Matrícula Inicial

Art. 83 - Os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo, dentro dos limites de vagas aprovados pelo Ministério da Educação para os Cursos de Graduação deverão requerer sua matrícula no primeiro semestre dos respectivos cursos.

Art. 84 - Para efeito de matrícula, o candidato deverá apresentar os documentos estabelecidos no Regulamento da Secretaria Acadêmica.

Seção II – Das Rematrículas

Art. 85 – Na realização das rematrículas o discente deverá ser inscrito nas disciplinas regulares do próximo período.

Art. 86 – No caso de reprovações deverá cursar as disciplinas em regime de dependência.

§ Único – O regime de dependência é descrito no regulamento de cada Curso de Graduação.

Art. 87 – Os cursos de graduação poderão exigir aprovação em disciplinas específicas para promoção ao semestre subsequente nos seguintes casos:

- I. Disciplinas teórico práticas;
- II. Disciplinas preparatórias para realização do estágio curricular obrigatório.

§ Único - Essas exigências deverão estar descritas no Regulamento próprio do curso.

Seção III – Do Trancamento de Matrícula

Art. 88 - Será permitido o trancamento de matrícula mediante requerimento na Secretaria Acadêmica. Após deferimento, o trancamento terá validade somente para o ano letivo vigente.

§ 1º - Será permitido o retorno ao curso, para discentes com matrículas trancadas, somente nas datas estabelecidas para matrículas e rematrículas do ano letivo vigente, de acordo com a legislação em vigor.

§ 2º - Nos casos de comprovada necessidade, a Coordenação de Curso/Colegiado poderá autorizar a renovação do trancamento.

Seção IV – Do Cancelamento de Matrícula

Art. 89 - A matrícula será cancelada desde que ocorra um dos seguintes casos:

- I. Solicitação por escrito do interessado;
- II. Ausência às aulas por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, sem apresentar justificativa;
- III. Quando decidido em processo disciplinar;
- IV. Quando comprovado desvio de comportamento ético ou moral grave.

Capítulo IV – Das Transferências

Art. 90 - As transferências para a FMABC se farão mediante as normas de Edital de processo seletivo para vagas remanescentes.

§1º – O interessado deverá preencher requerimento na secretaria acadêmica e comprovar matrícula ativa em Instituições de Ensino Superior nacionais em curso de área afim reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 2º – Serão aceitas transferências de discentes de outras instituições de ensino superior estrangeiras de cursos de áreas afins, desde que reconhecidos pelo órgão competente do país de origem e com a apresentação de documentação com tradução juramentada para o português.

§ 3º – Em caso de servidores públicos federais, civis e militares, inclusive seus dependentes, quando a transferência foi requerida por autoridade competente em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de residência para a sede da Faculdade ou para localidades próximas desta, a matrícula *ex officio* é concedida independentemente de vagas, prazos e processo seletivo, na forma da lei.

Art. 91 – No caso de transferência da FMABC para outras Instituições de Ensino Superior (IES), o discente deverá encaminhar solicitação à secretaria acadêmica

§ 1º – A transferência expedida para outra IES pode ser requerida pelo discente a qualquer tempo, independente de processo disciplinar, inadimplência e período curricular.

§ 2º – A transferência somente poderá ser efetivada após quitação de débitos, assegurados os direitos acadêmicos do discente.

§ 3º – O processo de transferência para outras IES é descrito no regulamento da secretaria acadêmica

Seção I - Do Aproveitamento de Estudos

Art. 92 - O discente graduado, transferido ou ingressante poderá requerer dispensa de disciplinas concluídas nesta Faculdade ou em outra Instituição de Ensino Superior até 30 dias após o início das aulas.

§ 1º – A solicitação deverá ser feita juntamente na Secretaria Acadêmica.

§ 2º - O discente deverá frequentar a Disciplina enquanto aguarda o deferimento do pedido de dispensa.

§ 3º - A solicitação do aproveitamento de estudos será analisada e julgada pela Disciplina e homologada pela Coordenação do Curso de Graduação.

Capítulo V – Do Ensino e Dos Programas

Art. 93 - O ensino das disciplinas integrantes dos currículos dos cursos será ministrado pelos docentes e supervisionado pelo Departamento e pela Coordenação de cada curso.

Art. 94 - O ensino das disciplinas será ministrado em conformidade com métodos recomendados pela didática aplicada ao ensino superior, atendendo as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 95 – Os planos de ensino das disciplinas e cronograma de aulas serão elaborados pelos docentes, em consonância com o Projeto Pedagógico de Curso e de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

§ **Único** - O Plano de Ensino e o Cronograma de aulas deverão ser submetidos com 15 (quinze) dias de antecedência ao início do período letivo ao Coordenador de Curso e disponibilizados aos discentes até o início das respectivas aulas.

Art. 96 – O plano de ensino deverá ser documentado para a Secretaria Acadêmica e cumprido integralmente.

§ **Único** - Quando os programas das disciplinas ou carga horária não puderem ser cumpridos conforme planejamento, as aulas deverão ser repostas.

Capítulo VI – Da Verificação Do Rendimento Acadêmico

Seção I – Da Disposição Geral

Art. 97 - A verificação do rendimento acadêmico será feita mediante elementos que comprovem simultaneamente frequência e aproveitamento nos estudos.

Seção II – Da Frequência

Art. 98 - Será obrigatória a frequência às aulas e atividades acadêmicas.

§ **1º** - A verificação da frequência será atribuição do docente por meio de listas de presença preenchidas e assinadas pelo responsável da respectiva disciplina.

§ **2º** - A conferência e consolidação das informações de frequência é atribuição da Secretaria Acadêmica.

Art. 99 – Será reprovado na disciplina o discente que não cumprir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária constante na matriz curricular, sendo-lhe conseqüentemente vedada a prestação de exames finais.

§ 1º - A frequência mínima para aprovação nos estágios e nos ciclos do internato será determinada no Projeto Pedagógico e Regulamento de cada Curso.

§ 2º – Cabe à Secretaria Acadêmica a responsabilidade de comunicar o Coordenador de Curso, a disciplina e o discente quando ocorrer reprovação por frequência insuficiente.

Art. 100 - Nos casos de ausência coletiva às aulas e às atividades acadêmicas, será feito o registro das faltas, considerando-se como ministrado o conteúdo previsto no programa.

Art. 101 – Não haverá abono de faltas, exceto nos casos previstos na legislação vigente.

Seção III – Das Justificativas e Reposição de Faltas

Art. 102 – Havendo impossibilidade de frequência por período de 15 (quinze) dias consecutivos ou mais será permitido solicitar a justificativa de faltas.

§ 1º - A solicitação de justificativa de faltas deverá ser encaminhada à Secretaria Acadêmica no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do início da ausência.

§ 2º - A solicitação de justificativa de faltas será analisada pela Coordenação de Curso e, quando aprovada, será realizada a reposição de conteúdo, sem abono de faltas.

§ 3º - Os casos de justificativa de faltas por mobilidade acadêmica necessitam de aprovação prévia da Coordenação de Extensão e do Coordenador do Curso, após aval dos responsáveis pelas disciplinas envolvidas.

Seção IV – Do Aproveitamento Acadêmico

Art. 103 - A verificação do aproveitamento acadêmico em cada disciplina será de responsabilidade do docente e deverá ser realizada por meio de provas e/ou outras avaliações descritas no plano de ensino.

Art. 104 – O discente que faltar em uma das provas estabelecidas no plano de ensino deverá fazer a solicitação de 2ª chamada na Secretaria Acadêmica no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a falta.

§ 1º - O discente terá direito a realizar uma prova de 2ª chamada por disciplina.

§ 2º - Caberá à Secretaria Acadêmica encaminhar com devida antecedência aos Coordenadores de Curso de graduação a listagem dos discentes aptos a realizarem as provas de 2ª chamada organizada por disciplina.

Seção V – Da Vista e Revisão das Provas

Art. 105 – A vista das provas consiste na apresentação aos discentes das avaliações corrigidas.

Art. 106 – O discente que não concordar com a correção deverá proceder com o pedido de revisão em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da vista das provas.

§ 1º - O referido pedido dever ser feito na Secretaria Acadêmica contendo justificativa que respalde a solicitação.

§ 2º - Serão desconsiderados os pedidos que não atendam a estas condições.

§ 3º - O prazo de resposta dos docentes será de 10 (dez) dias úteis contados a partir da formalização do pedido na Secretaria Acadêmica.

§ 4º - Os pedidos de revisão de provas que forem indeferidos não serão passíveis de recursos em quaisquer instâncias da FMABC.

Seção VI – Da Aprovação

Art. 107 – A aprovação nas disciplinas levará em consideração a média obtida e frequência.

Art. 108 - O discente que não obtiver a frequência mínima de acordo com este Regimento, a Legislação vigente e Regulamento do Curso de Graduação estará reprovado sem direito a realização de exame final, independente da aprovação por nota.

§ **Único** – A Secretaria Acadêmica deverá informar ao docente responsável pela disciplina e ao Coordenador do Curso de graduação a relação dos discentes aptos à realização de exame.

Art. 109 – A média obtida pelo discente na disciplina poderá gerar as seguintes situações:

- I. O discente que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) estará aprovado na disciplina em questão.

- II. O discente que obtiver média inferior a 7,0 (sete) será submetido ao exame final. Será considerado aprovado o discente que obtiver média aritmética calculada entre a média da disciplina e a nota obtida no exame final igual ou superior a 5,0 (cinco).
- III. O discente que obtiver média final aritmética inferior a 5,0 (cinco) estará reprovado na disciplina.

Capítulo VII – Das Reprovações e Dependências

Art. 110 - Considerar-se-á reprovado em uma disciplina o discente que não obtiver a frequência mínima ou não obtiver média final mínima para aprovação.

Art. 111 - O discente reprovado por falta ou nota deverá cursar novamente a disciplina em regime de Dependência em uma das seguintes opções:

- I. Presencialmente no próximo período em que a mesma disciplina for oferecida;
- II. Presencialmente em disciplina com carga horária e conteúdo equivalente, após aprovação da Coordenação de Curso;
- III. Em educação à distância, caso a disciplina seja ofertada nessa modalidade;

§ Único – Os discentes em regime de dependência estarão obrigados ao pagamento da disciplina em questão, definido pelo contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 112 – O discente bolsista reprovado por falta ou nota em uma única disciplina poderá perder o direito a bolsa de estudos.

Art. 113 – A aprovação dos discentes dos cursos de Graduação da FMABC, além deste Regimento, estará sujeita ao Regulamento do Curso.

Título IX – Da Comunidade Acadêmica

Capítulo I – Da Constituição da Comunidade Acadêmica

Art. 114 - A comunidade acadêmica é constituída pelo corpo docente, corpo discente e corpo técnico-administrativo.

Art. 115 - São deveres de todos os membros da Comunidade Acadêmica:

- I. Conhecer e respeitar o Regimento da FMABC
- II. Tratar com respeito e dignidade discentes, docentes e funcionários sem preconceito de etnia, religião, gênero, orientação sexual, e condições socioeconômicas.
- III. Abster-se de atos que impliquem em danos às instalações, ao material didático e/ou aos equipamentos da Faculdade;
- IV. Zelar pela integridade da Instituição e demais localidades onde a FMABC atua, não participando de atos que venham a perturbar a disciplina e/ou violar os bons costumes;
- V. Não utilizar equipamentos de filmagem, fotografia, gravação e outros afins, que venham a desrespeitar a dignidade de docentes, discentes e funcionários.

Capítulo II – Do Corpo Docente

Seção I – Das Categorias Docentes

Art. 116 - O quadro de carreira docente da Faculdade compreende as seguintes categorias de Professor Efetivo:

- I. Titular;
- II. Assistente;
- III. Auxiliar.

§ 1º - A regulamentação da carreira docente seguirá o Plano de Carreira específico da instituição.

§ 2º - Além das categorias de professor efetivo, constituem o corpo docente da instituição os professores eventuais e visitantes.

Art. 117 - A distribuição das categorias docentes (número de professores auxiliares, assistentes e titulares) será definida conforme a necessidade dos cursos sendo planejada pela coordenação/colegiado de curso e aprovada pela Direção, com aval da Congregação.

Seção II – Da Contratação

Art. 118 - A contratação dos professores em qualquer uma das categorias docentes da Faculdade deve observar o disposto no Plano de Carreira e na legislação vigente.

§ Único - Quando da realização de concurso para suprimento de cargo de professor, será constituída comissão independente indicada pela Congregação para elaboração do edital e constituição da Banca Examinadora, sendo que tanto as normas do processo

seletivo como a composição da citada Banca estarão submetidas a aprovação da Congregação.

Seção III – Do Regime de Trabalho

Art. 119 – O regime de trabalho docente obedecerá a legislação vigente sendo considerados:

- I. Regime de tempo integral, equivalente a 40 horas semanais;
- II. Regime de tempo parcial, no mínimo a 12 horas semanais.
- III. Horista, inferior a 12 horas.

§ Único – A instituição poderá contratar docentes eventuais em regime de urgência, sem a realização de concurso por prazo determinado.

Seção IV – Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente

Art. 120 – São direitos do corpo docente:

- I. Todas as prerrogativas constantes na CLT e na Convenção Coletiva de Trabalho do Ensino Superior;
- II. Escolher e ser escolhido como representante nos órgãos colegiados;
- III. Receber incentivo à capacitação, atualização e progressão na carreira acadêmica de acordo com o plano de carreira em vigor;
- IV. Recorrer de punições que tenha sofrido por parte das instâncias superiores;
- V. Participar de associações da classe a que pertence;

Art. 121 - São deveres específicos do Corpo Docente:

- I. Ministrar o ensino das disciplinas atribuídas seguindo o plano de ensino e cronograma;
- II. Promover e implementar pesquisas e atividades de extensão em benefício da comunidade;
- III. Cumprir integralmente sua carga horária, ser assíduo e pontual com relação às suas atividades;
- IV. Comparecer às reuniões da Congregação, Departamento e Coordenação de Curso quando delas fizer parte ou for convocado, justificando sempre suas ausências;
- V. Apresentar à Coordenação do Curso o relatório de atividades, até 15 dias do início do ano letivo subsequente;
- VI. Apresentar à Secretaria Acadêmica, no prazo estipulado no Calendário, as notas de aproveitamento, frequência e demais documentos pertinentes à atividade da disciplina;
- VII. Propor ao Coordenador do Curso medidas para a melhoria e eficiência do ensino;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, bem como todas as atividades que lhe forem atribuídas;
- IX. Respeitar a hierarquia prevista no Regimento;
- X. Atender às solicitações oficiais e respondê-las, obedecendo o prazo determinado.
- XI. Avisar com antecedência eventuais alterações ocorridas nas atividades acadêmicas, horários e avaliação do rendimento;

Seção V – Do Desligamento

Art. 122 - Quando houver necessidade de demissão de professor, sem justa causa, o responsável pela solicitação deverá seguir a sequência hierárquica definida neste regimento: Disciplina- Departamento - Coordenação - Núcleo de Gestão - Congregação.

§ **Único**: Em se tratando de desligamento de Professor Titular, a indicação poderá também ser realizada pelo departamento no qual a disciplina encontra-se inserida ou pela coordenação do respectivo Curso, que encaminhará o pedido obedecendo à sequência estabelecida acima.

Capítulo III – Do Corpo Discente

Seção I – Da Constituição do Corpo Discente

Art. 123 - O corpo discente da Faculdade terá a seguinte constituição:

- I. Estudantes de Graduação: os matriculados em cursos de graduação;
- II. Estudantes de Pós-Graduação: os matriculados em cursos de aperfeiçoamento, extensão, pós-graduação lato e stricto sensu.

§ **1º** - A categoria de estudante de graduação é atribuída aos discentes aprovados e classificados em Processo Seletivo e aos que ingressarem de acordo com o disposto no Título VIII, Capítulo IV, das Transferências.

§ **2º** - Visitantes somente poderão frequentar aulas com autorização prévia documentada do professor responsável, coordenador de curso ou direção.

Art. 124 - O compromisso do discente com a FMABC se caracteriza ao assumir o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Seção II – Dos Direitos e Deveres

Art. 125 – São direitos do discente de graduação:

- I. Receber ensino correspondente ao período em que estiver matriculado;
- II. Receber orientação dos docentes sobre o programa, a bibliografia indicada, a matéria ministrada;
- III. Concorrer às eleições para integrar a direção dos Diretórios e Centros Acadêmicos;
- IV. Participar das reuniões da Congregação, Departamentos e demais órgãos colegiados quando representante do corpo discente;
- V. Participar dos programas de ensino, pesquisa e extensão;
- VI. Ser informado com a devida antecedência das eventuais alterações ocorridas nas atividades acadêmicas, horários e avaliação do rendimento.
- VII. Votar e ser votado nas suas agremiações;
- VIII. Recorrer dos atos de aplicação de penalidade, observando o disposto neste Regimento.

Art. 126 - Além dos outros previstos em lei e neste regimento, são deveres do discente graduação e pós-graduação:

- I. Dedicar-se aos estudos visando ao aprimoramento de sua formação profissional;

- II. Frequentar as aulas e outras atividades acadêmicas com assiduidade, pontualidade, adequadamente trajado e devidamente identificado.
- III. Manter-se em dia com o pagamento das mensalidades;
- IV. Não divulgar ou publicar materiais didáticos produzidos pela FMABC em meios eletrônicos sem autorização.
- V. Conhecer este Regimento e o Regulamento de Curso a partir do momento em que ingressar na Instituição, obedecer as suas disposições, e estar ciente das punições cabíveis.

Seção III – Da Representação Discente da Graduação

Art. 127 - O corpo discente da Faculdade terá sua representação eleita entre os discentes regulares, com direito a voz e voto nos órgãos colegiados, nos termos deste Regimento.

Art. 128 - Os representantes discentes integrarão os órgãos colegiados e terão mandato de um ano, permitida uma única recondução.

Art. 129 - A escolha da representação discente será feita pelo Diretório ou Centro Acadêmico, entre os discentes regularmente matriculados.

§ 1º - Na forma e condição deste artigo, serão eleitos discentes como suplentes dos representantes efetivos que os substituirão nos casos de impedimento, abandono ou perda das funções.

§ 2º - A composição da diretoria do Diretório ou Centro Acadêmico e os representantes nos colegiados deverão ser encaminhados ao Coordenador do Curso e diretoria da FMABC.

Art. 130 - O exercício das funções de representante não exime o discente do cumprimento das atividades acadêmicas e frequência previstos neste Regimento.

Art. 131 - A representação discente deverá:

- I. Encaminhar ao coordenador do curso sugestões e solicitações da comunidade discente por ele representado.
- II. Divulgar as decisões dos Colegiados superiores ao corpo discente;
- III. Estimular a integração dos membros da comunidade acadêmica.

Seção IV – Das Organizações Discentes (Diretórios Acadêmicos, Centros Acadêmicos, Atléticas e outras)

Art. 132 - Serão regidos por Estatutos próprios que deverão obedecer este Regimento e a Legislação vigente.

Art. 133 – Os espaços físicos utilizados pelos Diretórios, Centros Acadêmicos e Atléticas e outras organizações discentes dentro do campus serão cedidos pela Faculdade de Medicina do ABC e suas atividades deverão obedecer às normas administrativas que regem o *campus*.

Seção V – Da Monitoria

Art. 134 - Os membros do corpo discente da Faculdade de Medicina do ABC poderão exercer atividades de Monitoria.

Art. 135 - A Monitoria destina-se a proporcionar aos discentes da Faculdade a participação nas atividades de ensino junto às Disciplinas dos respectivos cursos de graduação sob orientação do corpo docente, atendendo às normas de regulamento próprio.

Art. 136 - O processo de avaliação de candidatos e admissão às vagas da Monitoria deverá obedecer a um Edital específico.

Capítulo IV – Do Corpo De Apoio Técnico-Administrativo

Art. 137 - O corpo de apoio técnico-administrativo é constituído por todos os servidores não docentes, contratados sob o regime de CLT, para as funções administrativas, técnicas e de serviços gerais, organizado em quadro próprio.

Art. 138 - Caberá a FMABC zelar pela manutenção de padrões de recrutamento e seleção e condições de trabalho condizentes com a natureza de instituição educacional e oferecer oportunidades de treinamento profissional ao corpo técnico administrativo.

Art. 139 - As normas para admissão, progressão funcional, enquadramento e aumento salarial seguirão o plano de carreira, cargos e salários vigente da FUABC.

Título X – Do Regime Disciplinar

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 140 - O regime disciplinar adotado pela Faculdade obedece às disposições deste Regimento.

Art. 141 - O poder disciplinar da Instituição é exercido pela seguinte hierarquia acadêmica:

- I. Docente em relação ao discente;
- II. Responsável pela Disciplina em Relação ao Docente;
- III. Departamento em relação à Disciplina;
- IV. Coordenador de curso em relação ao Departamento;
- V. Diretor / Núcleo Gestor em relação ao Coordenador de curso;
- VI. Congregação em relação a Diretor/ Núcleo Gestor.

§ Único - Em caso de incidentes ocorridos na ausência do Diretor e Vice-Diretor, o poder disciplinar deverá ser exercido pelos docentes que estiverem presentes ao ocorrido, comunicando o fato, por escrito, ao Coordenador de Curso e Diretor.

Art. 142 - Das penalidades caberá o direito de defesa ao infrator observadas as normas previstas no Manual de Sindicância.

Art. 143 - É considerada infração passível de penalidades:

- I. Praticar atos contrários aos Regulamentos, Regimento e à legislação vigente;

- II. Manter conduta contrária aos padrões morais na Faculdade e externamente ou que evidencie dolo, má fé ou negligência;
- III. Promover tumulto ou distúrbios que prejudiquem as atividades da Faculdade;
- IV. Ter atitude de desrespeito, desobediência, desacato ou qualquer outra forma de indisciplina;
- V. Praticar ato contra a integridade física ou moral da pessoa humana
- VI. Praticar ato contra o patrimônio moral, científico, cultural ou material da Faculdade;
- VII. Usar, comercializar ou distribuir substâncias entorpecentes e agentes tóxicos, bem como ingerir bebidas alcoólicas dentro do campus;
- VIII. Desrespeitar a hierarquia funcional da Faculdade.

Capítulo II – Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Docente

Art. 144 - Constituem penalidades disciplinares aplicáveis ao corpo docente:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão de até 30 dias sem vencimentos;
- IV. Demissão.

§ Único – A penalidade aplicada depende da gravidade da infração, não sendo obrigatório cumprir toda a sequência de penalidades disciplinares.

Art. 145 - Incorrerá nas penas instituídas no artigo anterior, o docente que:

- I. Não cumprir os deveres previstos neste regimento.
- II. Infringir de modo geral, qualquer disposição deste Regimento.

- III. Prejudicar ou impedir o exercício das funções pedagógicas, científicas, culturais ou administrativas da Faculdade.
- IV. Deixar de comparecer à Faculdade para desempenho de seus deveres por mais de 15 dias consecutivos, sem motivo justificado;
- V. Infringir o código de ética profissional vigente;
- VI. Infringir a dignidade do cargo e os padrões éticos do comportamento humano;
- VII. For condenado por delito à pena de reclusão.

Art. 146 - As formas de penalidade disciplinar ao corpo docente serão decididas seguindo a hierarquia determinada pelo Art. 141 deste regimento.

Art. 147 – Os casos de suspensão precisarão do aval da Diretoria.

Capítulo III – Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Discente

Art. 148 - Será passível de punição o discente que cometer alguma das infrações previstas nos Regulamentos da FMABC e no Art. 143 deste Regimento.

Art. 149 - Constituem penalidades disciplinares aplicáveis ao corpo discente:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão de 1 a 30 dias letivos;
- IV. Suspensão de 31 a 60 dias letivos;
- V. Expulsão.

§ 1º – A suspensão impede a participação nas atividades acadêmicas e a frequência ao campus e locais de estágio.

§ 2º - A suspensão impede o discente de solicitar prova substitutiva referente ao período de suspensão.

§ 3º - A expulsão impede o discente de participar de novos processos seletivos oferecidos pela FMABC/FUABC.

Art. 150 - Nas penalidades previstas no artigo anterior serão considerados os seguintes elementos:

- I. Importância da atividade prejudicada;
- II. Primariedade do infrator;
- III. Dolo ou culpa.

Art. 151 – Durante o andamento do processo disciplinar, o discente envolvido poderá solicitar a transferência para outro estabelecimento congênere e deverá apresentar-se na Instituição quando solicitado.

Art. 152 – A decisão da penalidade disciplinar ao corpo discente é de competência:

- I. Do colegiado de curso após manifestação do responsável pela disciplina, departamento e coordenação de curso, para os casos de advertência e suspensão;
- II. Em caso de expulsão deve haver manifestação pela Coordenação do Curso, Núcleo Gestor e a anuência da Congregação.

§ **Único** - Em todos os casos o discente terá o direito de defesa.

Art. 153 - Concluído o processo disciplinar a penalidade aplicada será incluída no registro acadêmico do discente e comunicada por escrito, em expediente do Diretor.

Capítulo IV – Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Técnico Administrativo

Art. 154 - Os membros que compõem o Corpo Técnico Administrativo estarão sujeitos às penalidades disciplinares previstas no Regulamento próprio e na legislação trabalhista.

Título XI – Do Grau, Colação de Grau, Certificados e Título Honoríficos

Capítulo I – Do Grau e Colação de Grau

Art. 155 - A Faculdade, conforme o disposto na legislação vigente, conferirá o grau aos discentes concluintes dos cursos de graduação que tenham integralizado todas as atividades acadêmicas previstas no currículo.

Art. 156 - A colação de grau será realizada em sessão solene da Congregação, especialmente convocada.

§ 1º - O cerimonial deverá obedecer às normas estabelecidas pela Faculdade.

§ 2º - O formando que não comparecer à sessão solene, colará grau em uma Reunião Ordinária da Congregação na presença do Diretor, Secretária Acadêmica e Coordenador de curso.

Capítulo II – Dos Diplomas e Certificados

Art. 157 - Será concedido, após registro nos órgãos competentes, o diploma de conclusão de curso de graduação aos discentes aprovados em todas as atividades acadêmicas previstas na matriz curricular do respectivo curso, e que colarem grau.

Art. 158 - Será concedido o certificado de conclusão aos aprovados nos cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão universitária e pós-graduação, seguindo o regulamento próprio.

Art. 159 – Nos casos de cursos e palestras extracurriculares será concedido certificado de participação.

Art. 160 - Todos os diplomas deverão ser emitidos e registrados pela Secretaria Acadêmica, assinados pelo diretor da faculdade.

Art. 161 – Todos os certificados de conclusão deverão ser emitidos e registrados pelo órgão responsável e assinados pelo diretor da faculdade.

Art. 162 – Os certificados de palestras e cursos serão emitidos pelos organizadores e assinados pelo coordenador de extensão.

Capítulo III – Dos Títulos Honoríficos

Art. 163 - A Congregação poderá conceder títulos honoríficos a pessoas, que por reconhecido mérito, tenham colaborado para o desenvolvimento da Educação Superior e da Ciência.

§ 1º - Como títulos honoríficos compreendem-se os de “Professor Emérito” e “Professor *Honoris Causa*”.

§ 2º - A concessão do título de Professor *Honoris Causa* e Professor Emérito será solicitada pelo coordenador de curso de graduação ou pós-graduação.

§ 3º - O Título de Professor-Emérito poderá ser agraciado aos docentes da FMABC, a partir dos 75 anos, independentemente da sua categoria profissional, desde que a indicação seja respaldada pelo coordenador de curso de graduação com aval da Congregação.

§ 4º - Os títulos de Professor *Honoris Causa* e Professor Emérito não implicam em remuneração.

Título XII – Das Disposições Gerais e Transitórias

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 164 - A estrutura organizacional da Faculdade de Medicina do ABC está apresentada de forma sintética no organograma que integra este Regimento, devendo o quadro completo de pessoal fazer parte do Plano de Cargos e Salários em vigor.

Art. 165 - Os integrantes da Congregação, inclusive o Diretor, não respondem, nem direta, nem subsidiária ou supletivamente, pelas obrigações da Instituição, ressalvada,

porém, sua responsabilidade pessoal, civil e criminal por atos ou omissões no exercício de sua competência.

Art. 166 – Toda notícia e publicação oficial ou interna que envolva o nome da Faculdade deverá ser autorizada pelo Diretor, ou por alguém por ele designado.

Art. 167 - É vedado o uso do nome da FMABC ou de seus impressos para fins estranhos às suas atividades.

Art. 168 - A Diretoria da Faculdade deverá organizar o Planejamento orçamentário anual que deverá ser aprovado pela Mantenedora.

Art. 169 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Congregação, considerando a legislação vigente.

Art. 170 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

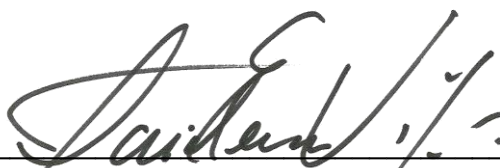
Capítulo II – Das Disposições Transitórias

Art. 171 – A promoção de série e as rematrículas serão anuais para discentes cursando grades curriculares aprovadas anteriormente a 2017.

**ANEXO - NÚMERO DE VAGAS PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO
OFERECIDOS PELA INSTITUIÇÃO**

Curso	Grau	Modalidade	Número de vagas	Período
CST em Gestão Hospitalar	Tecnólogo	Presencial	100	Noturno
CST em Radiologia	Tecnólogo	Presencial	150	Noturno
Enfermagem	Bacharelado	Presencial	75	Matutino
			75	Vespertino
Farmácia	Bacharelado	Presencial	75	Matutino
			85	Noturno
Fisioterapia	Bacharelado	Presencial	50	Vespertino
			85	Noturno
Gestão e Saúde Ambiental	Bacharelado	Presencial	50	Noturno
Medicina	Bacharelado	Presencial	150	Integral
Nutrição	Bacharelado	Presencial	100	Noturno
Terapia Ocupacional	Bacharelado	Presencial	50	Matutino
			50	Noturno

Santo André, 08 de fevereiro de 2019



Prof. Dr. David Everson Uip
Diretor Geral da Faculdade de Medicina do ABC